



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 170/2018

Opina favoravelmente pela autorização para oferta dos Cursos Técnicos em Enfermagem e Radiologia, integrados ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde e Eletrotécnica, integrado ao Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, na forma concomitante e subsequente, pelo GENOMA ESCOLA TÉCNICA, rede privada, com sede na cidade de Teresina (PI), com determinações.

PROCESSOS CEE/PI Nºs 052-A/2018, 052-B/2018 e 052-C/2018

INTERESSADO: GENOMA ESCOLA TÉCNICA

ASSUNTO: Autorização dos Cursos Técnicos em Enfermagem, Radiologia e Eletrotécnica

RELATORAS: Cons^a Adriana de Moura Elias Silva, Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons^a Odeni de Jesus da Silva e Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

I – INFORMAÇÕES GERAIS

A direção do Genoma Escola Técnica, situado na Rua Alcides Freitas, nº 1879, Bairro Matinha, CEP: 64003-150, em Teresina (PI), mantido pela Rede de Educação Profissional Brasileira Eireli - ME, CNPJ nº 22.064.519/0001-76, solicita a este Conselho pelos Processos CEE/PI Nºs 052-A/2018, 052-B/2018 e 052-C/2018, a autorização para oferecer os Cursos Técnicos em Enfermagem e Radiologia, integrados ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde e Eletrotécnica, integrado ao Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, na forma concomitante e subsequente.

II – RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, no que se referem aos Cursos Técnicos, os processos estão instruídos com a documentação regulamentar exigida. Quanto aos elementos de definição relativos ao plano do curso pleiteado, tanto a instituição de ensino como a mantenedora estão todos contemplados na documentação que instrui os autos.

Os planos de curso contemplam aspectos como justificativa, objetivos do curso, requisitos de acesso, perfil de conclusão dos egressos, organização curricular, matriz curricular, critérios de avaliação, relação das instalações e equipamentos, composição do laboratório, acervo da biblioteca, descrição do diploma e explicita a oferta nas formas concomitante e subsequente. Apresenta relação de docentes demonstrando a qualificação acadêmica regulamentar dos professores que ministrarão os componentes curriculares.

A organização curricular dos cursos é apresentada em matriz descritiva, conforme segue abaixo:

a – Curso Técnico em Enfermagem estruturado em três módulos e com carga horária total de 1.800 horas/aula e destas 600 horas de estágio supervisionado;

b – Curso Técnico em Radiologia estruturado em três módulos e com carga horária total de 1.400 horas/aula e destas 200 horas de estágio supervisionado;

c – O Curso Técnico em Eletrotécnica estruturado em quatro módulos abrangendo uma carga horária total de 1.230 horas/aula, sendo 30 horas destinadas a visitas técnicas.

A instituição foi inspecionada e no relatório técnico é descrito que o prédio estava em reforma para a instalação dos laboratórios visando o atendimento adequado ao funcionamento dos Cursos, de acordo com o previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT. Dispõe de oito salas de aula com espaço físico adequado. Laboratório de Informática equipado com dez computadores



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 170/2018

interligados a internet. A biblioteca com espaço satisfatório e computadores para pesquisa. Os laboratórios específicos, em fase de reforma final, e os equipados aguardando para serem instalados.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, a relatoria submete à deliberação do plenário as decisões seguintes:

- I. Autorizar a oferta dos Cursos Técnicos em Enfermagem e Radiologia, integrados ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde e Eletrotécnica, integrado ao Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, na forma concomitante e subsequente, pelo GENOMA ESCOLA TÉCNICA, rede privada, com sede na cidade de Teresina (PI);
- II. Determinar que a direção da instituição de ensino encaminhe a este Conselho, antes do início das aulas, a comprovação da instalação dos laboratórios específicos;
- III. Determinar que a direção da instituição de ensino solicite, junto a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos cursos em referência com antecedência mínima de seis meses da conclusão das primeiras turmas, nos termos das Resoluções CEE/PI nºs 098/2013 e 177/2015.
- IV. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006;
- V. Recomendar que seja providenciado o cadastro dos cursos no SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica);

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 005/2017, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do conselho pleno.

É o parecer, S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2018

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

Consª Adriana de Moura Elias Silva

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Consª Odeni de Jesus da Silva

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da Comissão.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI